INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONSULTA PRÉVIA N.º 141/IM/2022

Contrato de Assistência Técnica das Estações Maregráficas dos Açores

- 2022 -

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 12/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 02 de março, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Assinado por: **Paulo Filipe da Graça Barreiro**
Num. de Identificação: 07680587
Data: 2022.03.18 14:36:38+00'00'

Paulo Filipe da Graça Barreiro
CMG AN

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Consulta Prévia n.º 141/IM/2022

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***assistência técnica das estações maregráficas dos Açores.***

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: ***CFR STAEL Rodrigues Leite***.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação do provimento da ***assistência técnica das estações maregráficas dos Açores.***

Cláusula 5.ª

Fases da prestação de serviços

Caso aplicável, os serviços associados ao objeto do contrato compreendem a fase de manutenção e assistência técnica.

Cláusula 6.ª

Prazo de fornecimento dos bens e/ou serviços

O prestador do serviço obriga-se a garantir a execução do mesmo, com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens/ serviços objeto do contrato

1. Os bens e/ou serviços objeto do contrato devem ser entregues no local designado pelo IH na respetiva requisição.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e/ou serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve informar isso, por escrito, ao fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e/ou serviços, tal como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e/ou serviços

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a Guia de Receção (GR).

2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens e/ou serviços objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços acessórios

Cláusula 10.ª

Serviços de assistência técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Hidrográfico em execução do contrato, a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Hidrográfico

Cláusula 13.ª

Preço base e contratual

1. O preço base para o procedimento é de ***11.760,00 € (onze mil, setecentos e sessenta euros),*** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente os relativos aos bens e/ou serviços como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAT ESTAÇÕES MAREGRÁFICAS AÇORES

- 2022 -

I. OBJETO

Pretende-se a Assistência Técnica (CAT) dos sistemas de aquisição de dados das estações maregráficas dos Açores, que integram a rede de monitorização ambiental do Instituto Hidrográfico até 31 de dezembro de 2022.

Os sistemas de aquisição de dados em estações maregráficas abrangidos pela presente especificação são os seguintes:

1. Angra do Heroísmo, ilha Terceira (1 marégrafo);
2. Horta, ilha do Faial (1 marégrafo);
3. Lajes das Flores, ilha das Flores (2 marégrafos);
4. Vila do Porto, ilha de Santa Maria (1 marégrafo);
5. Ponta Delgada, ilha de São Miguel (1 marégrafo).

II. DESCRIÇÃO

As estações maregráficas referidas são parte integrante da rede maregráfica nacional e contemplam resumidamente os seguintes subsistemas: 1 marégrafo (sensor) responsável pela aquisição dos dados, 1 datalogger responsável pela receção e tratamento dos dados, 1 bateria 12 V e respetivo painel solar e controlador de carga que é responsável pelo fornecimento e armazenamento de energia para todo o sistema e 1 sistema de comunicações que é responsável pelo envio dos dados para o IH.

Devido à localização das estações acima referidas, e aos elevados custos de deslocação sempre que seja necessário garantir uma manutenção preventiva ou corretiva, é necessário estabelecer um CAT que permita uma redução de custos de manutenção das estações, mantendo o seu correto funcionamento.

III. REQUISITOS TÉCNICOS

A. ACOMPANHAMENTO DE CONDIÇÃO

O CAT visa prevenir falhas na qualidade e continuidade do registo de dados, através da execução de um acompanhamento de condição, que deverá contemplar o seguinte:

1. Visita semestral a cada uma das estações para avaliação de condição e execução de manutenção preventiva a todos os sistemas conforme os requisitos do fabricante, exceto às estações maregráficas das Lajes das Flores que deve obedecer a uma periodicidade anual. Devem estar contemplados os custos de deslocação e mão de obra, assim como os consumíveis, sobresselentes sistemáticos e não sistemáticos que não estejam de acordo com as especificações do fabricante;

2. Sempre que se efetuem visitas às estações maregráficas, a entidade adjudicada deverá averiguar as condições da infraestrutura que abriga o marégrafo. Deve também verificar o estado de funcionamento dos sistemas a respetiva aferição das leituras dos equipamentos maregráficos (esta aferição deverá ser efetuada através da comparação dos registos dos sensores de nível de água e as leituras efetuadas com uma fita de contato, junto a uma marca de nivelamento na estação maregráfica). As leituras deverão ser registadas num impresso, a Folha de Campo, a fornecer pelo IH - Centro de Instrumentação Marítima, e enviar posteriormente para o mesmo;

3. Emissão de relatório após cada visita contemplando a descrição dos trabalhos realizados e a folha de campo, assim como todos os consumíveis, sobresselentes sistemáticos ou não sistemáticos utilizados. Deverá ser entregue uma cópia digital dos relatórios detalhados efetuados pelos técnicos ao IH (email: im-manutencao@hidrografico.pt ; pedro.santos@hidrografico.pt);

4. Deverá estar incluída a atualização de software dos equipamentos sempre que existam novas versões, assim como quando sejam detetadas anomalias nos algoritmos de aquisição de dados;

5. Deverá ser incluída, e sem custos adicionais a introdução de melhorias no software, que não constituam, alterações estruturais ao programa original, sempre que solicitado pelo IH e também, no desenvolvimento de uma nova versão do software do sistema, deve ser fornecida uma cópia do mesmo ao IH (em formato editável);

6. A entidade fornecedora dos serviços terá que garantir uma percentagem anual de aquisição de dados superior a 95%.

B. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende os trabalhos necessários à reparação de avarias ou inopinados que impeçam o normal funcionamento do objeto do CAT, com especial incidência na qualidade e continuidade do registo de dados. A manutenção corretiva ao abrigo do CAT cumpre com os seguintes pontos:

1. Em caso de avaria, a visita para manutenção corretiva será solicitada pelo IH– Centro de Instrumentação Marítima, e terá o objetivo de reparação do equipamento. Os custos de mão de obra, deslocação e estadia, substituição de sobresselentes sistemáticos ou não sistemáticos, assim como consumíveis, devem estar suportados pela empresa adjudicada;

2. Em caso de avaria da estação ou anomalia no software, onde a manutenção corretiva remota não seja possível, a empresa adjudicada deverá enviar um técnico à respetiva estação, para repor o normal funcionamento das mesmas, no prazo máximo de 48 horas;

3. Deverá ser entregue uma cópia digital dos relatórios detalhados efetuados pelos técnicos ao IH (email: im-manutencao@hidrografico.pt; pedro.santos@hidrografico.pt). Adicionalmente, no caso de necessidade de substituição de sobresselentes sistemáticos ou não sistemáticos, deverá também ser enviado um orçamento para o IH através dos meios referidos no ponto anterior.

IV. OUTROS ASPETOS

1. Todo o pessoal da entidade adjudicada envolvido nas manutenções deverá ter formação técnica para os devidos efeitos.

2. O fornecedor de serviços deverá informar o IH sobre outros serviços disponíveis tais como calibrações, formação, atualizações de software, entre outros.

Caso sejam apresentadas propostas com **características equivalentes** às acima identificadas, devem as mesmas **justificar** o(s) motivo(s) que podem levar à conclusão de se estar a apresentar um bem e/ou serviço que satisfaça as características supra apresentadas, sendo que a injustificação invalida o artigo proposto.